



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 043/2019

OBJETO: RESCISÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA JUNTO À ANTT POR INADIMPLEMENTO

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO (S): 50500.746908/2018-38

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: PELA RESCISÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS CONCEDIDO ANTERIORMENTE

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – PRELIMINARES

Trata-se de rescisão do acordo de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa junto à ANTT por inadimplemento, da empresa PERBONI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.940750/0001-02, representada pelo Sr. Marcelo Perboni, CPF nº 683.146.390-87, autorizado pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 554, de 14 de agosto de 2018, em 60 parcelas, no valor de R\$ 3.384,47 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) cada uma.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com o art. 9º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, implicando na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança com consequente inscrição no CADIN e na Dívida Ativa, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 1º da citada Resolução.

Conforme informado pela SUFIS no Relatório à Diretoria nº 82/2018/GEAUT/SUFIS (fl. 93), não houve pagamento de nenhuma das parcelas vencidas até a data que o presente processo foi encaminhado ao Gabinete (20/12/2018), sendo que a segunda parcela não paga venceu em 28/09/2018.

Assim, considerando o inadimplemento da empresa nos termos da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a SUFIS sugere que a Diretoria Colegiada delibere pela rescisão do acordo de parcelamento em questão.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas, voto pela RESCISÃO do parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa PERBONI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.940.750/0001-02, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº. 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Ademais, sugiro que a GEAUT avalie a pertinência de realizar o prosseguimento da cobrança com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019.



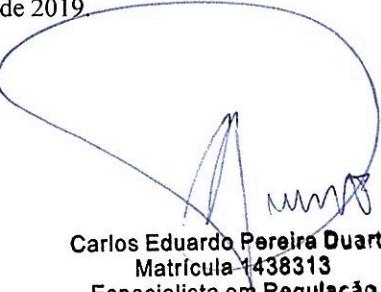
WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de janeiro de 2019

Ass:



Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE